



LEI Nº 1.015/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

(Autoriza o Poder Executivo a permutar a área institucional dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Ubarana autorizado a permutar as áreas institucionais dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II, localizadas no imóvel objeto da matrícula nº 34.561 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, com o imóvel objeto da matrícula nº 33.684 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, localizada no perímetro rural do Município de Ubarana, cadastrado no INCRA sob nº 950.173.154.075-8, com área total de 20,5688 e CCIR 2015/2016 e NIRF nº 8.195.419-0, contendo as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel rural com área de 02,42,00 (dois hectares e quarenta e dois ares) de terras, situado na Fazenda Bocaína, com denominação Especial "ESTÂNCIA VALE VERDEJANTE", município de Ubarana, desta Comarca, sem benfeitorias, dentro da seguinte descrição: Inicia-se a a descrição deste perímetro no vértice V-62, situado nos limites com terras desta área, terras da área remanescente de Marinésia Decandio Freitas e seu marido e com terras do SÍTIO SANTA PALMIRA (Matrícula 32.210) de propriedade de CARLOS ALBERTO DECANDIO; daí segue confrontando com terras do SÍTIO SANTA PALMIRA (Matrícula 32.210) de propriedade de CARLOS ALBERTO DECANDIO, com azimute de 348°15'37" numa distância de 162,93 metros até o vértice V-60, deste segue confrontando com a CHÁCARA QUATRO IRMÃOS (Matrícula 32.056) de propriedade de LUIZ INÁCIO DE LIMA FILHO e OUTROS, com azimute de 80°04'18" numa distância de 202,50 metros até o vértice V-61; deste segue confrontando com terras da Área 02 de Propriedade da VIDA LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA, com azimute de 170°04'18" numa distância de 59,67 metros até o vértice V-66; deste segue confrontando com terras da Área Remanescente de Marinésia Decandio Freitas e seu marido, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°44'15" e 70,64 metros até o vértice V-65, 214°52'29" e 79,79 metros até o vértice v-64, 199°13'51" e 40,85 metros até o vértice V-63 e 275°01'53" e 57,36 metros até o vértice V-62, ponto inicial da presente descrição deste perímetro", de propriedade Sebastião Custódio Filho.

Artigo 2º - As áreas objeto da permuta deverão estar devidamente avaliadas, indicando as medidas e confrontações.

Artigo 3º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, devendo ser formalizada por escritura às expensas da empresa empreendedora dos Loteamentos Morada do Sol I e Morada do Sol II.

Artigo 4º - Para fins de aplicação desta Lei, a permuta é realizada para que o proprietário do imóvel localizado na área urbana ou de expansão urbana possa transformar a área em empreendimento imobiliário.



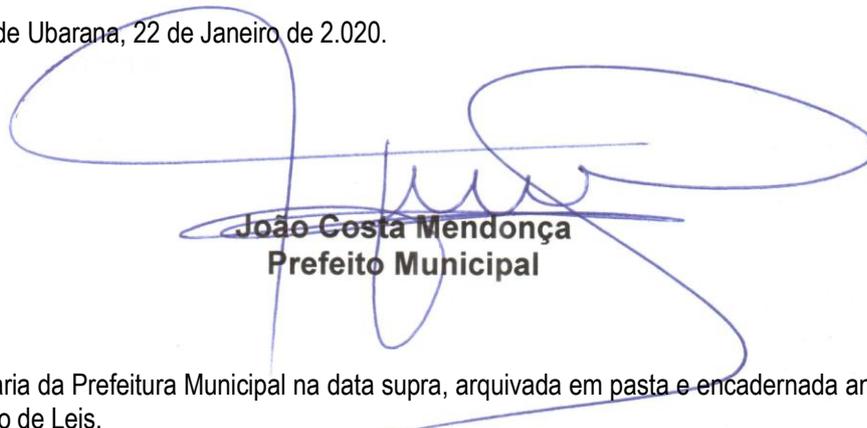
Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

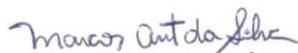
Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 988/2019, de 24 de junho de 2019, e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 22 de Janeiro de 2.020.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário